

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 7n40c8mw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/01/2021 Projeto de lei nº 10/2021 Protocolo nº 141/2021 Processo nº 15/2021</p> | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | | |

Estabelece a Política Cultural Matogrossense e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Cultural Matogrossense objetivando a promoção da produção, da difusão e do acesso aos direitos culturais dos núcleos comunitários de cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Cultural Matogrossense:

I – garantir o exercício dos direitos culturais aos cidadãos com o efeito de meios e ferramentas necessárias para produzi, gerir e difundir suas iniciativas;

II – estimular o protagonismo social na elaboração e gestão das políticas públicas, proporcionando o acesso aos meios de produção e difusão;

III – implantar uma gestão pública na área cultural compartilhada e participativa, escudado em meios democráticos de diálogo com a sociedade;

IV – garantir o respeito à cultura como direito individual e social de cidadania;

V – levantar e potencializar as iniciativas culturais existentes, na busca da construção de novos valores de cooperação e solidariedade.

Art. 3º São benefícios da Política Cultural Matogrossense:

I – jovens de todos os segmentos socioeconômico, em especial, aqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social na periferia dos centros urbanos;

II – comunidades indígenas, quilombolas e rurais;

III – agentes culturais, artistas, professores e grupos sociais que desenvolvam ações comunitários de cultura.

Art. 4º O órgão público estadual que restar responsável, no decreto regulamentar desta lei, pela execução



da Política Cultural Matogrossense estimulará a criação dos denominados pontos de cultura, portões de cultura, pontos de mídia livre, pontos de cultura digital dentre outras ações.

Art. 5º A seleção dos benefícios da Política Cultural Matogrossense será executada por meio de edital amplamente divulgado e avaliada por uma Comissão Julgadora paritária entre representantes do poder público e da sociedade.

Art. 6º Esta lei será regulamentada nos termos do Art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta legislativa encontra amparo no Art. 215 da Constituição Federal e no Art. 247 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Ao pretender criar um política pública, amplamente protegida pelo ordenamento constitucional, volta-se o olhar deste Parlamento para potencializar e riqueza e a diversidade cultural mato-grossense. A ideia vai além da simples construção de prédios/obras físicas ou da transferência de recursos financeiros para organizações culturais, pois, dá sentido educativo a uma política pública importante, valorizando o protagonismo social, mesma ação transformadora e emancipadora da nossa sociedade.

Em face de sua relevância, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares nesta Casa, aprovando esta proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual